



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.182/2021.

“Dispõe sobre a denominação do prédio construído para ser uma UPA no Bairro Jardim Morumbi, no município de Água Clara – MS e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Artigo 1º - Fica denominado o prédio construído para ser uma UPA no Bairro Jardim Morumbi, no município de Água Clara – MS, como: **NEILA MORAES DA COSTA.**

Art. 2º - O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do prédio, de modo visível a todos, juntamente com a fixação de placa com foto e história da homenageada na entrada do prédio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 147/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Andréle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luiz Lucio da Silva Neto - Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA-60961481153

Auxílio de nome digital por ANHISA
SILVA-60961481153
Data: 2021-07-08 14:49:37:00

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1182/2021
Lei nº	1183/2021
Lei nº	1184/2021
Decreto GAP/PGM Nº	072/2021
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº	035/2021
Extrato da Ata – Pregão Eletrônico nº	009/2021

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.182/2021.

"Dispõe sobre a denominação do prédio construído para ser uma UPa no Bairro Jardim Morumbi, no município de Água Clara - MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Artigo 1º - Fica denominado o prédio construído para ser uma UPa no Bairro Jardim Morumbi, no município de Água Clara - MS, como: NEILA MORAES DA COSTA.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do prédio, de modo visível a todos, juntamente com a fixação de placa com foto e história da homenageada na entrada do prédio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.183/2021.

"Dispõe sobre alteração do nome da Rua Rio Verde localizada no bairro Jardim Aeroporto, no município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA

ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua Rio Verde localizada no bairro Jardim Aeroporto, para Rua Gaspar Pereira.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da mesma, com a denominação, mediante colocação de placa identificativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.184/2021.

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que específica e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Água Clara, obrigadas a ofertar, durante o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas também deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento prioritário já destinado às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e aos obesos, conforme a Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários da presente lei se dará por meio de cartão a ser expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação médica.

Art. 4º - O cartão terá validade de 05 (cinco) anos podendo ser renovado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.